



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3
AO PROJETO DE LEI N. 17.193/2025.

Autores: Vereadores.

TEOR DA EMENDA:

A ementa e os arts. 1.º e 2.º do Projeto de Lei n. 17.193/2025 passam a vigorar com a redação abaixo:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais e de Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, e do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Paraná, por todos os profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes no Município de Maringá, bem como pelos envolvidos no sistema de compra de vagas e demais parcerias público-privadas voltadas ao atendimento infantil.

§ 1.º A exigência prevista no *caput* deste artigo aplica-se a profissionais vinculados diretamente às instituições de ensino, centros de educação infantil, entidades assistenciais, esportivas, culturais e quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam serviços direcionados ao público da infância e adolescência.

§ 2.º As entidades conveniadas, contratadas ou participantes de programas de parceria público-privada deverão exigir a Certidão de Antecedentes Criminais e o Atestado de Antecedentes Criminais de seus colaboradores antes do início das atividades e, durante o período de atividade do trabalhador, a cada 2 (dois) anos.

Art. 2.º Aos servidores efetivos do Município, o órgão competente da Administração Municipal deverá exigir a Certidão de Antecedentes Criminais e o Atestado de Antecedentes Criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor, a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A direção do estabelecimento que atua no atendimento à crianças e adolescentes, seja ele público, terceirizado ou entidade conveniada, tendo conhecimento de suspeita/confirmação de prática de ato criminoso contra a criança e adolescentes, deverá comunicar de imediato à secretaria cujo o profissional ou empresa está ligado e demais órgãos competentes para as providências cabíveis."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora

LUIZ NETO
Vereador-Autor

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 26/03/2025, às 14:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 26/03/2025, às 14:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 26/03/2025, às 15:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 26/03/2025, às 16:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 26/03/2025, às 16:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 26/03/2025, às 16:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0381608** e o código CRC **42B7CDDF**.
